



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa n.º 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. Aquisição de materiais elétricos e refletores de led para instalação no imóvel da Câmara Municipal de Salmourão.

1.2. O imóvel da Câmara Municipal não possui iluminação externa adequada no período noturno, o que compromete a segurança e o patrimônio público.

1.3. A aquisição de refletores e dos materiais elétricos necessários permitirá a instalação de um sistema eficiente, com acionamento automatizado, garantindo visibilidade, proteção e economia de energia.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ROLO DE FIO 1.5 MILÍMETROS Características: Rolo de fio elétrico flexível 1,5 mm², 100 metros, cor preta e 750V. Inclusos Frete.	Rolo (100 metros cada)	2
2	REFLETOR LED 200W Características: Refletor LED 200W, 6500K, bivolt automático, grau de proteção IP66, com suporte ajustável e corpo em alumínio preto. Inclusos Frete.	Unidade	11
3	SENSOR FOTOCÉLULA Características: Sensor fotocélula fotossensível para iluminação externa, 127/220V, com acionamento automático por variação de luminosidade, grau de proteção IP65 ou superior e com suporte de fixação. Inclusos Frete.	Unidade	6
4	CONJUNTO BUCHA COM PARAFUSO N.º 10 Características: Conjunto com bucha plástica e parafuso n.º 10, para fixação em parede de alvenaria. Inclusos Frete.	Conjunto (bucha+parafuso)	11
5	FITA ISOLANTE Características: Fita isolante preta, 18 mm x 20 metros e antichama. Inclusos Frete.	Unidade	1

2.2. A aquisição única dos itens visa garantir compatibilidade técnica, padronização e economicidade ao processo, sendo inviável o fracionamento da compra.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os bens.

2.4. A contratação em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A seleção da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a mais vantajosa para a Câmara Municipal.

3.2. O critério de seleção pelo menor preço global se justifica por se tratar de materiais complementares entre si, cuja aquisição conjunta assegura a compatibilidade técnica entre os itens, otimiza a logística de fornecimento e proporciona maior economicidade ao processo, inclusive pela possibilidade de obtenção de economia de escala.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de quinze dias a partir da data de assinatura.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

3.4. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete** e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. **Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.**

3.7. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa n.º 27/2024).

4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. **Habilitações fiscal e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar n.º 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. A entrega dos bens será de uma única vez, **no prazo de até vinte dias contados da emissão da nota de empenho**, podendo ser estendido a critério da Câmara Municipal.

5.2. **A entrega dos bens deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021.**

5.3. Os bens a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, acondicionados em embalagens lacradas, sob pena de rescisão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. **Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.**

6.3. Entregar todos os bens em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6.4. Substituir ou reparar, em até quinze dias, os bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais, durante o prazo de garantia a partir da data da entrega.

6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.7. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o Contratado possa fornecer os bens.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pela Contratado.

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Contratante verificará a existência de sanção em desfavor do Contratado que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento dos bens, através de ordem bancária com a respectiva nota fiscal.

9.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal à Contratante no endereço da sua sede, situada na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021 ou pelo endereço compras@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao Contratado serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do presente exercício, sob o nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 11 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO

Secretário Administrativo